

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÁRA

PROCOLO Nº 31808

EM 19/06/2026 às 15:00

André
SERVIDOR



Município de Guaíra

Guaíra – Pr., em 19 de junho de 2026

MENSAGEM Nº 027/2026

Excelentíssima Senhora

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra - Paraná

Assunto: encaminha Projeto de Lei.

Registrado no memorando on-line sob o nº 473/2025.

Excelentíssima Senhora Presidente

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a adequação da legislação tributária municipal, especificamente quanto à alíquota incidente sobre o item **22.01 da Lista de Serviços**, referente aos **serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários**.

A presente proposta legislativa decorre de uma nova realidade econômica e operacional vivenciada pelo Município de Guaíra, que passou a contar com trechos rodoviários concedidos à iniciativa privada, mediante exploração do serviço de pedágio, notadamente na **BR-272**, sob concessão da empresa **EPR Paraná**, e na **BR-163**, sob responsabilidade da **Via Campo – Grupo Pátria**.

Diante desse cenário, identificou-se a necessidade de adequação da legislação tributária municipal, com o objetivo de conferir tratamento tributário específico ao serviço previsto no item 22.01 da Lista de Serviços anexa à legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, diferenciando sua alíquota em razão das peculiaridades e da relevância econômica da atividade desenvolvida. A alteração proposta consiste na elevação da alíquota atualmente vigente de **4% (quatro por cento) para 5% (cinco por cento)** para os serviços enquadrados no item 22.01 – **Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários**, adequando a tributação municipal à realidade regional e promovendo maior equilíbrio fiscal.

Cumprir destacar que o percentual proposto encontra-se alinhado à prática adotada por municípios da região que igualmente possuem trechos concedidos às referidas concessionárias, evitando distorções tributárias e assegurando tratamento uniforme à atividade econômica exercida. Ressalta-se, ainda, que a medida observa os limites previstos na legislação federal aplicável, especialmente na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, fortalecendo a arrecadação municipal e ampliando a capacidade do Município de investir em serviços públicos essenciais e ações de interesse coletivo.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2026.


GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal